

“O Constante Diálogo”

Riquezas de Minas e AFFEMG: há tantos Diálogos

III EXPOSIÇÃO DE ARTES PLÁSTICAS E FOTOGRAFIA DA AFFEMG

REGULAMENTO DA EXPOSIÇÃO COLETIVA DE ARTES PLÁSTICAS E FOTOGRAFIA AFFEMG

Art. 1º A Exposição de Artes Plásticas e Fotografia da AFFEMG é um evento artístico e cultural, realizado periodicamente no edifício sede da Entidade, em Belo Horizonte, e reger-se-á conforme as diretrizes e normas deste Regulamento.

Art. 2º A Exposição de Artes Plásticas e Fotografia tem por objetivo proporcionar ao Associado-artista, ou a seus dependentes, um espaço de exposição de sua arte nas modalidades: pintura, escultura, gravura, desenho e fotografias, isentos de conotação ou interesse comercial.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes para efeitos deste regulamento, os pais, filhos, cônjuge ou companheira.

Art.3º A participação do público externo nas atividades se limitará à visitação, conforme prévia definição da Diretoria Executiva da AFFEMG.

Art. 4º As atividades da Exposição de Artes Plásticas e Fotografia são coordenadas pela Diretoria Social da AFFEMG.

Parágrafo único. Aos demais setores da AFFEMG, em especial a Assessoria de Comunicação e o Setor de Eventos, cabem cooperar para a produção da Exposição, sob a orientação e conforme a demanda da Diretoria Social.

Art. 5º A AFFEMG, por meio da Diretoria Social, poderá designar um ou mais Curadores para a Exposição de Artes Plásticas e Fotografia.

§ 1º Compete ao Curador: a Coordenação técnica do evento; o contato com os artistas inscritos; a seleção dos artistas ou obras para a Exposição; a elaboração da programação; a definição do roteiro da Exposição.

§ 2º O Curador poderá exigir apresentação de fotografia dos trabalhos destinados à exposição e/ou o preenchimento de fichas, relatório, ou assemelhado conforme seu projeto de produção da Exposição de Artes Plásticas.

Art. 6º Os artistas expositores deverão preencher e assinar a “Ficha de Inscrição” e o “Termo de Participação”, que constitui o Anexo I deste Regulamento.

Art. 7º A AFFEMG se responsabiliza pela proteção e a guarda das obras selecionadas para a exposição, enquanto estas permanecerem no prédio de sua sede.

Parágrafo único. O transporte das obras é de responsabilidade do artista expositor.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2012.